

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## **LEI Nº 660/2002**

Dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento para a realização de despesas e dá providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito da Prefeitura, a forma do pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á de acordo com a legislação e normas estabelecidas nesta Lei.
- Art. 2° Entende-se por adiantamento o valor em moeda corrente colocado à disposição das Secretarias ou Setores, aos seus responsáveis, para lhe dar condições na realização de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, causando entraves ou prejudicando o bom andamento do serviço público.
- **Art. 3° -** O regime de adiantamento para a realização de despesas instituído pela presente Lei, estabelece que o limite mensal, não poderá ser superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **Art. 4º -** Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes despesas:
  - a) Material de consumo;
  - b) Serviços de terceiros: pessoas física e jurídica;
  - c) Diárias e ajuda de custo;
  - d) Transporte em geral;
  - e) Taxas, custas e emolumentos judiciais;
  - f) Despesas miúdas, como selos postais, telegramas, jornais, revistas e livros e outras pequenas despesas de natureza imediata.
- **Art. 5º -** As despesas serão requisitadas pelos Secretários, Chefes de Departamento ou Setores, através de ofícios ao Chefe do Poder Executivo, constando a espécie e natureza da despesa, o prazo de aplicação e a identificação completa do solicitante.
- Art. 6° A realização da despesa, após autorização do Chefe do Poder Executivo, terá o processamento normal com a emissão do empenho e ordem de pagamento em nome do solicitante e pagamento através de cheque ou depósito bancário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- Art. 7° Não se fará novo adiantamento:
- I A servidor que não tenha prestado contas do anterior no prazo legal;
- II A servidor em alcance;
- III A servidor responsável por dois adiantamentos;
- IV Para pagamento de despesas já realizadas.
- Art. 8° O período de aplicação dos recursos solicitados no regime de adiantamento será de acordo com o prazo estabelecido na solicitação ou tratar-se de realizado com base mensal, durante o período de 30 (trinta) dias.
- **§ 1º** O prazo para prestação de contas do adiantamento, será de 10 (dez) dias após o vencimento da aplicação ou no caso de recolhimento do saldo no mês de dezembro.
- **§ 2º** A prestação de contas de cada adiantamento, será encaminhada ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, juntamente com o recolhimento do saldo, para análise e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.
- § 3° O Setor de Contabilidade procederá à anulação de despesas referente ao saldo recolhido, emitindo a nota de anulação e juntando ao processo.
- **Art. 9° -** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas para as quais não foi autorizado.
- Art. 10 Na efetivação de cada despesa, o responsável pelo adiantamento, exigirá o correspondente comprovante, sendo: nota fiscal, nota fiscal simplificada, cupom fiscal ou recibos devidamente identificados, de acordo com a natureza da despesa, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Itarana.
- **Parágrafo Único** Os comprovantes de pagamento mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser autênticos e idôneos, vedada a apresentação em 2ª via ou pelo sistema de xerocópias, devidamente justificados, esclarecendo a razão ou a necessidade da despesa e assinados pelo responsável.
- **Art. 11 -** No mês de dezembro de cada ano, até o 3° dia anterior ao último dia de expediente bancário, serão recolhidos todos os saldos de adiantamento à Tesouraria para prestação de contas na forma estabelecida no Artigo 8° desta Lei.

J.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo procederá no prazo de 30 (trinta) dias a regulamentação através de Decreto, estabelecendo inclusive as normas de aplicação e os modelos de formulários a serem utilizados na execução da presente Lei.

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2002.

GERALDO GALAZI

Prefeito Municipal.